

ASSUNTO:	Da sujeição a tributação, em sede de IRS, dos abonos dos eleitos locais. Da sua comunicação à Autoridade Tributária.	
Parecer n.º:	INF_DAAL_AMM_1977/2019	
Data:	25-02-2019	

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia foram colocadas as seguintes questões:

*“Deve sempre a Junta de Freguesia, entidade que paga as Senhas de Presença dos membros dos Órgãos Deliberativo, Assembleia de Freguesia, comunicar o seu pagamento aos Serviços de Finanças, para efeitos de IRS do respetivo Membro da Assembleia de Freguesia?*

*- Deve sempre, a Junta de Freguesia, entidade que paga as remunerações do Tesoureiro, Secretário e Vogais da Junta de Freguesia, comunicar o seu pagamento aos Serviços de Finanças, para efeitos de IRS do respetivo Eleito Local?*

*- Qual o valor total de Senhas de Presença a partir do qual o Membro da Assembleia de Freguesia começa a descontar para efeitos de IRS?*

*- Qual o valor de abono a partir do qual o eleito local, Tesoureiro, Secretário e Vogais, membros do Executivo da Junta de Freguesia, começa a descontar para efeitos de IRS?*

*- Qual o documento que deverá ser emitido pela Junta de Freguesia para ser entregue aos Membros da Assembleia de Freguesia e do Executivo da Junta de Freguesia, para o efeito, basta uma declaração ou terá que ser enviado um documento equivalente a um recibo de vencimento?*

Cumpr, pois, informar

Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares<sup>1</sup> (CIRS) o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) incide sobre o valor anual dos rendimentos depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos, designadamente, dos rendimentos da «Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente».

<sup>1</sup>Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua atual redação.

Por sua vez, estabelece o artigo 2.º do CIRS sob a epígrafe “Rendimentos de Categoria A” que se consideram “rendimentos do trabalho dependente todas as remunerações pagas ou postas à disposição do seu titular provenientes de:

a) Trabalho por conta de outrem prestado ao abrigo de contrato individual de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado;

b) Trabalho prestado ao abrigo de contrato de aquisição de serviços ou outro de idêntica natureza, sob a autoridade e a direção da pessoa ou entidade que ocupa a posição de sujeito ativo na relação jurídica dele resultante;

c) Exercício de função, serviço ou cargo públicos;

(...)

2 - As remunerações referidas no número anterior compreendem, designadamente, ordenados, salários, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presença, emolumentos, participações em multas e outras remunerações acessórias, ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não. (...).”

Decorre, pois, das citadas normas que, quer as senhas de presença pagas aos membros da assembleia de freguesia, quer as remunerações pagas aos eleitos locais pelo exercício dos cargos públicos de tesoureiro, secretário e vogal, são consideradas «rendimento de trabalho dependente», e como tal estão sujeitas a tributação em sede de IRS, devendo, por conseguinte, o respetivo pagamento ser declarado, pela Junta de Freguesia, à Autoridade Tributária em cumprimento da obrigação declarativa a que alude o artigo 119.º do CIRS.

Este normativo determina que as entidades devedoras de rendimentos são obrigadas a entregar à Autoridade Tributária “uma declaração de modelo oficial, referente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição e respetivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais:

i) Até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição, caso se trate de rendimentos do trabalho dependente, ainda que isentos ou não sujeitos a tributação, sem prejuízo de poder ser estabelecido por portaria do Ministro das Finanças a sua entrega anual nos casos em que tal se justifique” (cf. subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS).

O último modelo oficial da Declaração Mensal de Remunerações (DMR) foi aprovado pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro, constando as instruções para o seu preenchimento da Portaria n.º 30-A/2019, de 23

de janeiro, que, entretanto, revogou as instruções que constavam da referida Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.

A DMR deve ser efetuada, pela Junta de Freguesia, por transmissão eletrónica de dados através do Portal das Finanças (cf. artigo 2.º da Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro), até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ou da colocação à disposição.<sup>2</sup>

Quanto à questão de saber quais os valores de abonos e senhas de presença a partir dos quais os membros da assembleia e junta de freguesia “começam a descontar para efeitos de IRS” cumpre informar o seguinte:

De acordo com o previsto, conjugadamente, nos artigos 98.º e 99.º do CIRS, as entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente são obrigadas a reter o imposto no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respetivos titulares, devendo, para o efeito, no ato do pagamento, do vencimento, ainda que presumido, da sua colocação à disposição, da sua liquidação ou do apuramento do respetivo quantitativo, consoante os casos, a deduzir-lhes as importâncias correspondentes à aplicação das taxas neles previstas por conta do imposto respeitante ao ano em que esses atos ocorrem.

No apuramento do IRS a reter sobre remunerações fixas ou fixas e variáveis do trabalho dependente, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, ter-se-á em conta<sup>3</sup>:

- “a) A situação familiar dos sujeitos passivos;*
- b) A dedução específica aos rendimentos da categoria A, prevista no artigo 25.º;*
- c) As deduções à coleta previstas no artigo 78.º.”*

No caso dos rendimentos da categoria A, a retenção de IRS é efetuada, conforme disposto no artigo 99.º C, sobre as remunerações mensalmente pagas ou postas à disposição dos seus titulares, mediante a aplicação das taxas que lhes correspondam, constantes da respetiva tabela.

Para este efeito considera-se remuneração mensal o montante pago a título de remuneração fixa, acrescido de quaisquer outras importâncias que tenham a natureza de rendimentos de trabalho dependente.<sup>4</sup>

Por sua vez estabelece o artigo 99.º - F que as tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos das categorias A e H são aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

---

<sup>2</sup> Admite-se, nomeadamente no caso das senhas de presença, que o respetivo pagamento, face ao seu carácter esporádico, possa ser efetuado apenas no final do ano, devendo nessa hipótese a respetiva declaração ser apresentada, no mês seguinte ao pagamento da totalidade dos abonos.

<sup>3</sup> Cf. n.º 6 do artigo 99.º do CIRS.

<sup>4</sup> Cf. n.º 2 do artigo 99.º-C do CIRS.

Do exposto resulta, pois, que o valor a reter para efeitos tributação em sede de IRS sempre terá que ser apurado casuisticamente, em função da situação individual do sujeito passivo, designadamente, da respetiva situação familiar, do total dos rendimentos e respetivas deduções e por aplicação das tabelas de retenção na fonte.

Por conseguinte, não se afigura possível responder, em abstrato, à questão que vem colocada, sendo certo, que enquanto rendimentos a tributar em sede de IRS, os valores pagos a título de abonos aos eleitos locais acrescem aos demais rendimentos sujeitos a tributação de IRS, devendo o eleito local declará-los aquando da entrega da respetiva declaração.

O valor a tributar em sede de IRS será apurado, em função dos rendimentos do eleito local, atendendo às tabelas de IRS e em função da sua situação familiar.

Neste sentido, e passando a responder à última das questões colocadas, a Junta de Freguesia, para efeitos de preenchimento da respetiva declaração de IRS, deve entregar ao eleito local, “até 20 de janeiro de cada ano, documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior”, conforme determina a alínea b) do n.º I do citado artigo 119.º do CIRS.

Acresce, por último, que o pagamento de tais remunerações deve, necessariamente, obedecer às regras de realização de despesa pública, o que implica a verificação, não só da sua conformidade legal<sup>5</sup>, como também da sua regularidade financeira (inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa), devendo a despesa realizada com o pagamento dos abonos aos eleitos locais estar suportado num documento de despesa ou equivalente.

Em síntese e respondendo às questões em concreto colocadas, informa-se:

*- Deve sempre a Junta de Freguesia, entidade que paga as Senhas de Presença dos membros dos Órgãos Deliberativo, Assembleia de Freguesia, comunicar o seu pagamento aos Serviços de Finanças, para efeitos de IRS do respetivo Membro da Assembleia de Freguesia?*

*- Deve sempre, a Junta de Freguesia, entidade que paga as remunerações do Tesoureiro, Secretário e Vogais da Junta de Freguesia, comunicar o seu pagamento aos Serviços de Finanças, para efeitos de IRS do respetivo Eleito Local?*

Na definição constante do artigo 2.º Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), consideram-se «rendimento de trabalho dependente» quer as senhas de presença pagas aos membros da assembleia de freguesia, quer as remunerações pagas aos membros da junta de freguesia pelo exercício dos cargos públicos de tesoureiro, secretário e vogal, devendo, por conseguinte, o respetivo pagamento ser

---

<sup>5</sup> Em obediência ao regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia, estabelecido na Lei n.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua atual redação.

declarado, pela Junta de Freguesia, à Autoridade Tributária em cumprimento da obrigação declarativa a que alude o artigo 119.º do CIRS.

Para tanto, a Junta de freguesia deve proceder ao envio, através do Portal das Finanças, da Declaração Mensal de Remunerações (DMR) - cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro - até ao dia 10 do mês seguinte ao do seu pagamento.

*- Qual o valor total de Senhas de Presença a partir do qual o Membro da Assembleia de Freguesia começa a descontar para efeitos de IRS?*

*- Qual o valor de abono a partir do qual o eleito local, Tesoureiro, Secretário e Vogais, membros do Executivo da Junta de Freguesia, começa a descontar para efeitos de IRS?*

Sendo considerados rendimento de trabalho dependente, os abonos pagos aos eleitos locais estão sujeitos a tributação em sede de IRS, conforme determina o artigo 1.º do CIRS.

Os valores pagos este título acrescem, assim, aos demais rendimentos sujeitos a tributação em sede de IRS, devendo o eleito local declará-los aquando da entrega da respetiva declaração, não sendo possível indicar qualquer valor de referência, uma vez que o respetivo apuramento implica um tratamento individualizado, em função dos rendimentos do eleito local e da sua situação familiar, atendendo às tabelas de retenção da fonte para efeitos de IRS

*- Qual o documento que deverá ser emitido pela Junta de Freguesia para ser entregue aos Membros da Assembleia de Freguesia e do Executivo da Junta de Freguesia, para o efeito, basta uma declaração ou terá que ser enviado um documento equivalente a um recibo de vencimento?*

Para efeitos de tributação em sede de IRS e em cumprimento do disposto no artigo na alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do CIRS, a Junta de freguesia deve entregar ao eleito local, “até 20 de janeiro de cada ano, documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior” a título de abonos aos eleitos locais.

À Consideração Superior,